

Regimento da Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A comunidade da área de Física da Matéria Condensada e de Materiais é definida pelo conjunto de sócios da Sociedade Brasileira de Física (SBF) cadastrados como pertencentes a esta área.

Art. 2º A comunidade será representada na Sociedade Brasileira de Física pela Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais.

Art. 3º A Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais da SBF tem por objetivos gerais:

I - Promover o desenvolvimento e a divulgação dos conhecimentos da área de Física da Matéria Condensada e de Materiais no Brasil.

II - Contribuir para a inserção destes conhecimentos na sociedade e na economia brasileiras.

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º A Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais da SBF será composta por cinco (5) membros, eleitos pela comunidade de Física da Matéria Condensada e de Materiais para um mandato de quatro (4) anos, não sendo permitida recondução.

Art. 5º As eleições serão realizadas a cada dois anos, alternando-se, a cada eleição, a renovação de dois (2) ou três (3) dos membros da Comissão.

§ 1º – A Comissão de Física da Matéria Condensada e Materiais fará sugestão de pelo menos dez (10) nomes para consideração dos eleitores. Outros nomes poderão ser incluídos na cédula, desde que propostos pelo Conselho da SBF ou por pelo menos dez (10) membros da comunidade da área.

§ 2º – De modo a garantir a pluralidade de representação das diversas regiões geográficas brasileiras entre os membros da Comissão, as eleições serão dirigidas de forma que a composição da Comissão tenha dois (2) membros da Região Sudeste, um (1) membro da Região Nordeste, e dois (2) membros do conjunto das Regiões Centro-Oeste, Sul e Norte do Brasil (sendo que não mais de um membro de uma mesma Região deste conjunto). Além disso, nenhuma região poderá deixar de ser representada por mais de 4 anos na Comissão de Área de FMCM.

§ 3º – De modo a garantir a pluralidade de formas de atuação (técnica ou experimental) entre os membros da Comissão, as eleições serão dirigidas de forma que a composição da Comissão

tenha três (3) membros experimentais e dois (2) membros teóricos, sendo que pesquisadores com atuação combinada em teoria e experimento concorrerão às vagas experimentais.

§ 4º – Para garantir o disposto nos Parágrafos 2º e 3º, as eleições em que haja renovação de dois (2) membros serão restritas a candidatos do conjunto das Regiões Centro-Oeste, Sul e Norte, e nela serão eleitos um (1) membro teórico e um (1) membro experimental, sendo necessariamente um (1) membro da Região não representada na última composição da Comissão. De forma semelhante, as eleições em que haja renovação de três (3) membros serão restritas a candidatos das Regiões Sudeste e Nordeste, e nela serão eleitos um (1) membro teórico e dois (2) membros experimentais.

§ 5º – Comporão a Comissão os candidatos que obtiverem o maior número de votos, considerando as restrições descritas no Parágrafo anterior.

§ 6º – Em caso de empate, serão empregados os critérios de desempate estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por até um (1) ano, este será substituído provisoriamente, no seu período de ausência, por outro membro da comunidade de Física da Matéria Condensada e de Materiais.

Art. 7º Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por um período maior que um (1) ano, este será substituído, definitivamente, por outro membro da comunidade de Física da Matéria Condensada e de Materiais.

Parágrafo único: O mandato do membro substituto de que trata este artigo deverá durar até o final do mandato do membro substituído.

Art. 8º Os membros substitutos, de que tratam os Artigos 6º e 7º, serão indicados obedecendo-se sequencialmente o resultado da última eleição para a composição da Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais, considerando-se, sempre que possível, as restrições geográficas e de forma de atuação impostas pelo Artigo 5º.

Parágrafo Único: Caso o período de substituição de que tratam os artigos 6º e 7º seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, ao substituto será permitido concorrer a sua recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

Art. 10º As atribuições da Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais são:

I - Coordenar estudos e avaliações sobre o desenvolvimento da área.

II – Elaborar, a cada cinco (5) anos, baseando-se em um estudo abrangente das tendências da área e da inserção brasileira neste cenário, relatório propositivo que subsidie a atuação da SBF em sua política de desenvolvimento da área.

III - Coordenar estudos sobre formação de e perspectivas para os profissionais da área.

IV - Elaborar, coordenar e divulgar, em acordo com a Diretoria e/ou Conselho da SBF, políticas e projetos para o desenvolvimento da área no Brasil.

V - Coordenar atividades da área.

VI – Indicar as comissões organizadoras dos Encontros e Escolas da área de Física da Matéria Condensada e de Materiais, ouvindo sempre a comunidade desta área, na forma que julgar mais adequada.

VII – Sugerir ao Conselho da SBF parâmetros para avaliação científica da área.

VIII - Instituir prêmios da SBF para a área de Física da Matéria Condensada e de Materiais.

XIX - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, preferencialmente por ocasião do Encontro da SBF que contenha a área de Física da Matéria Condensada e de Materiais, e também através de meios de divulgação escrita e eletrônica.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 11º A Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais terá um Coordenador e um Vice-coordenador.

Art. 12º O Coordenador será o membro eleito com o maior número de votos na penúltima eleição, enquanto que o Vice-coordenador será o membro eleito na última eleição com o maior número de votos.

Art. 13º O Coordenador terá como funções coordenar e organizar as atividades da Comissão de Física da Matéria Condensada e de Materiais, bem como representar a comunidade junto à Diretoria e ao Conselho da SBF.

Art. 14º No impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador o substituirá em suas funções, podendo representá-lo quando solicitado.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 15º Em 2021, a Comissão elegerá 2 (dois) membros experimentais, sendo 1 (um) da Região Sul e 1 (um) da Região Centro-Oeste.